

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 30 DE MAIO DE 2018.
(Vide prorrogação dada pela Lei Complementar nº 186/2018)



Dispõe sobre o Programa de anistia e parcelamento especial dos débitos de água, esgoto, resíduos e multas por infrações oriundas da Autarquia Municipal SAAE- Serviço Autônomo de água, esgoto, de Lucas do Rio Verde-MT, autoriza a enviar protesto e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Anistia e Parcelamento Especial dos Débitos decorrentes do inadimplemento de Tarifa de Água e Taxas de Esgoto e Resíduos, bem como sobre as penalidades oriundas de Multas por Infrações vencidos até o dia 31/12/2017.

§ 1º Será concedida a anistia parcial de juros e multas incidentes aos débitos de Tarifa de Água e Taxas de Esgoto e Resíduos;

§ 2º Sobre os valores das penalidades oriundas de Multas por Infrações, será concedido o desconto de 20% para pagamento a vista.

Art. 2º A tarifa de Água e as Taxas de Esgoto e Resíduos devidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, não pagas no vencimento, vinculados ou não às ações judiciais, anteriores a data de publicação desta Lei, poderão ser pagos com redução da multa e juros de mora na forma abaixo:

I - Pagamento à vista, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento);

II - Pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento);

III - Pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento);

IV - Pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 40% (quarenta por cento);

V - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação do acordo.

§ 1º As parcelas vencerão na mesma data do vencimento mensal da fatura de cobrança da tarifa de Água e das Taxas de Esgoto e Resíduos, estabelecida na matrícula do contribuinte.

§ 2º Caso o contribuinte não esteja com matrícula ativa, o vencimento ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à realização do parcelamento.

§ 3º A anistia, bem como o parcelamento, ficará automaticamente revogada, independentemente de qualquer ato administrativo, quando o contribuinte não efetuar o pagamento da dívida integral, no caso de pagamento a vista, ou de qualquer parcela quando se valer do parcelamento.

§ 4º A revogação em razão do descumprimento do parcelamento, independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata do débito remanescente confessado e automática execução, ou ainda prosseguimento da Ação de Cobrança, sobrestada em virtude do parcelamento concedido.

§ 5º Caso ocorra a revogação disposta nos § 4º, o valor até então pago será abatido no valor originário do crédito, que será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde sua origem.

Art. 3º Aos débitos vinculados ou não às ações judiciais, em homenagem ao princípio constitucional da segurança jurídica, parcelados anteriormente à vigência desta Lei, aplicam-se as normas insertas no art. 2º, incisos I, II, III e IV, e demais disposições, exclusivamente em relação às parcelas ainda não quitadas, desde que desista dos parcelamentos anteriores e de ação judicial que eventualmente tenha ajuizado contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto para discussão do débito parcelado.

Parágrafo único. Os parcelamentos oriundos desta lei poderão ser realizados no máximo por duas vezes.

Art. 4º O parcelamento importará em confissão irretratável de dívida, e será lançada no histórico do contribuinte como notificação do lançamento das taxas e tarifas.

§ 1º a adesão à anistia e a qualquer tipo de parcelamento deverá ser precedida de atualização do cadastro do contribuinte, cabendo ao Setor de Atendimento, a depender da fase do débito negociado, no momento da concessão do benefício atualizar o cadastro e colher sua assinatura no termo de confissão e das atualizações do cadastro;

§ 2º o Termo de Confissão de Dívida contemplará detalhadamente o débito parcelado, a quantidade de parcelas, descontos concedidos e valor devido ao final do parcelamento;

§ 3º o pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 4º fica o SAAE autorizado a encaminhar a protesto os Termos de Confissão de Dívida não pagos nos termos do parcelamento aqui previsto, bem como as multas expedidas por Infrações, não pagas e anteriores a esta lei, caso não ocorra à quitação dos débitos ou o parcelamento ou anistia na forma prevista nesta lei.

Art. 5º O valor dos créditos será consolidado na data da concessão do parcelamento e compreenderá os valores das taxas e tarifas, das multas moratórias e/ou penais, dos juros e devidos à data da concessão do benefício.

Art. 6º O pedido de parcelamento de débito deverá ser apresentado ao Setor de Atendimento. No caso dos débitos estarem sendo discutidos ou cobrados judicialmente, deverá ser apresentado pedido a ser encaminhado a Assessoria Jurídica, e será apreciado pela autoridade competente após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte ou representante munido de instrumento público de procuração.

Parágrafo único. Aquele que, por força de imposição contratual, se tornar responsável pelo recolhimento das Tarifas de Água e as Taxas de Esgoto e Resíduos, poderá, após responsabilizar-se solidariamente pelo débito perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, requerer o seu parcelamento, desde que instrua o pedido com a cópia do documento que deu origem à sua obrigação.

Art. 7º São competentes para decidir o pedido de parcelamento de débitos feito com basenesta Lei:

- I - o Diretor Geral;
- II - o Setor de Arrecadação;
- III - a Assessoria Jurídica.

§ 1º O interessado deverá instruir o pedido de parcelamento com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação, CPF e comprovante de residência atualizado, quando se tratar de pessoa física;

II - Ato constitutivo ou última alteração contratual e cartão CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica, e documento de identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (s);

III - Instrumento de Procuração do representante legal na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro, devidamente registrada em Cartório;

IV - Contrato com firma reconhecida na hipótese de o requerimento ser feito por terceiro contratualmente obrigado;

V - Endereço de correio eletrônico, facultativamente, bem como outros dados cadastrais de identificação.

§ 2º Os documentos que aludem o parágrafo anterior podem ser fotocópias que à vista dos originais serão autenticados por servidor da Autarquia.

Art. 8º Os parcelamentos de créditos que se encontrem em fase de cobrança judicial só se considerarão perfeitos e acabados após a efetivação, pelo devedor, do pagamento da primeira parcela do principal e acessórios, caso contrário, considerar-se-á insubsistente o parcelamento.

§ 1º Deferido o parcelamento e identificado o pagamento da primeira parcela, será requerida a suspensão da cobrança judicial em andamento até a quitação da dívida ou cancelamento do parcelamento, mantendo-se as garantias judiciais existentes até a quitação integral do débito.

§ 2º No caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e a efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento pelo contribuinte de eventuais custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 9º Objetivando a não incidência dos efeitos da prescrição sobre os créditos constituídos em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o servidor responsável pelo parcelamento, deverá observar e incluir, sempre, o período mais antigo da dívida.

Art. 10 A adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento Especial dos Débitos dar-se-á por opção do contribuinte, até a data limite de 20/12/2018, mediante o comparecimento do contribuinte no Departamento de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e com a realização da adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Termo de Parcelamento.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 30 de maio de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROTESTO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO - IEPTB/MT, visando a padronização para remessa a protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa, na forma abaixo:

SERVIÇO DE AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, doravante denominado simplesmente _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 01.377.043/0001-53, situado na Rua Avenida Para, 291-E, Bairro Cidade Nova, CEP: 78.455-000, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Dr. Executivo RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA FILHO, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº 02671425-SSP/MT e devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas CPF nº 274.978.441-72, com endereço profissional sito a na Rua 05, n.02, Quadra 13, lote 02, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-916, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO (IEPTB-MT), doravante denominado simplesmente IEPTB-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.864.384/0001-44, com sede na Av. São Sebastião, 2906, Bairro Quilombo, nesta Capital, neste ato representado pela sua Presidente, Dra Velenice Dias de Almeida e Lima, brasileira, casada, tabeliã, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº 484.229.754-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das Leis nº 9.492/97 e 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto dispor sobre a utilização da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos - CRA/MT, doravante denominada simplesmente CRA-MT, disponibilizada pelo IEPTB/MT de forma centralizada e efetuando as remessas de arquivos de títulos e documentos de dívida a serem apontados, as desistências dos títulos a serem encaminhados aos tabelionatos de protesto do Estado de Mato Grosso, bem como os seus arquivos de confirmação e retorno, que serão encaminhados ao COOPERADO, tudo delineado pela Lei Federal nº 9.492/97 e pelas normas da CNGC-MT.

§ 1º Aplica-se ao presente Termo de Cooperação Técnica o Provimento nº 40/2016 da CGJ-MT e o disposto no Título V, Capítulo III - Seção V, Artigo 256 da Consolidação Normativa Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que no protesto, os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito, e ainda, no art. 1º, do Provimento nº 08/2018 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, trata entre outros, altera a redação dos artigos 612 § 4º e 628 § 1º, da Segunda Edição da Normativa Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, dispondo que a intimação por edital será realizada por meio de jornal eletrônico e que a apresentação a protesto de títulos,

documentos de dívidas e indicações, independem de prévio depósitos dos valores dos emolumentos e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo dos protestos, ou quando protestado o título, no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro ou sustação judicial do protesto, que serão cobradas do sucumbente, quando tomada em caráter definitivo, ressalvando que a dispensa do prévio depósito dos emolumentos são aplicáveis apenas para documentos com vencimento posterior a 13 de março de 2018.

§ 2º A _____ depositará na sede do IEPTB-MT cópia autenticada dos documentos constitutivos representativos e/ou da procuração e dos documentos pessoais do seu procurador.

§ 3º O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a padronização dos procedimentos para remessa a protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa (CDA's), do _____, consistentes em débitos devidos ao _____. Sendo o prazo para inicie a apresentação para protesto das CDA's é de até trinta (30) dias, a contar desta data.

§ 4º Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

§ 5º Toda a logística para o protesto das CDA's será efetuada, unicamente, pelo _____ e o IEPTB-MT, o qual se utilizará de sua Central de Remessa de Arquivos-CRA-MT, ficando vedado aos tabelionatos de protesto o recebimento, diretamente em suas Serventias, de CDA's emitidas pelo _____ para protesto;

§ 6º Para os fins do presente Termo de Cooperação, considera-se:

I - Apresentação da CDA - o ato do _____ de apresentar as CDA's à CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA-MT para que esta as encaminhe aos respectivos tabelionatos de protesto em Mato Grosso para que sejam lavrados e registrados os protestos extrajudiciais;

II - Devolução por irregularidade - o ato do Tabelionato de devolver ao _____ - após conferência formal, a CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, informando motivo previsto em sistema sem ônus para o _____;

III - Solicitação de Desistência - o ato do _____ de retirar a CDA do tabelionato, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo sua lavratura pelo tabelionato por meio de solicitação de retirada feita pelo _____ à CRA-MT desde que pagos os emolumentos pelo devedor

IV - Autorização de desistência pelo _____ o ato declaratório do _____ expedido com a utilização do seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, antes da lavratura do protesto, e que, por solicitação deste, poderá o tabelionato de protesto retirar a CDA, mediante o pagamento pelo devedor ou interessado dos emolumentos e demais despesas;

V - Pagamento no tabelionato - o ato do devedor pagar o débito representado na CDA e respectivos emolumentos e despesas no tabelionato dentro do tríduo legal nos termos da cláusula terceira.

VI - Autorização de cancelamento pelo _____ - o ato declaratório do _____ - expedido com a utilização do seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, após o protesto, de que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o tabelionato de protesto cancelar o protesto mediante o pagamento pelo devedor dos emolumentos e demais despesas se existentes;

VII - Sustação Judicial: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionado o pagamento, o protesto e a retirada da CDA à autorização judicial.

VIII - Solicitação de cancelamento diretamente pelo _____: o ato da _____ de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA no caso de encaminhamento indevido, por meio do uso, obrigatório, do seu certificado digital desde que pagos os emolumentos pelo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CDA'S - As CDA's apresentadas para protesto extrajudicial poderão ser subscritas manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica.

Parágrafo único. Entrando em vigor autorização normativa para o encaminhamento a protesto de CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA POR INDICAÇÃO, fica desde já pactuado que o _____ poderá encaminhá-las nessa modalidade sem necessidade de qualquer aditivo a este instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AOS TABELIÃES DE PROTESTO - Os valores relativos aos emolumentos de cartório e demais despesas serão pagos pelos devedores conforme tabela vigente no site www.ieptbmt.org.br na aba serviços - tabela de emolumentos, na seguinte forma:

- a) No ato do pagamento do título junto ao Cartório de Protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado.

§ 1º Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA pelo devedor poderá ser realizado diretamente no tabelionato de protesto competente ou por meio de boleto bancário ou qualquer outra forma utilizada pelo tabelião;

§ 2º O tabelião de protesto deverá fazer o repasse do valor recebido ao _____ - no segundo dia útil subsequente ao do recebimento, mediante apresentação da prova de quitação do boleto bancário ou outro meio indicado, formalmente pelo _____;

§ 3º Caso o _____ faça a opção pela utilização de depósito em conta- corrente

este deverá indicar ao IEPTB-MT, mediante ofício e num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste a conta- corrente, agência e banco que deverão ser depositados os valores referentes aos pagamentos das CDA's efetuados pelos devedores dentro do tríduo legal;

§ 4º As despesas bancárias oriundas dos repasses efetuados pelos tabelionatos de protesto ao _____ através de TED/DOC em conta corrente indicada pelo mesmo deverão ser reembolsadas quinzenalmente pelo _____, mediante comprovante disponibilizado no sistema.

§ 5º Os tabeliões de protesto respondem pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento nos termos do artigo 38 da Lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN.

CLÁUSULA QUARTA - DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA - As remessas das CDA's, dos documentos, as comunicações e as transmissões inerentes ao procedimento de protesto dar-se-ão por meio de arquivos eletrônicos, no layout FEBRABAN com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS - CRA-MT do IEPTB/MT, em conformidade com o art. 12 da Medida Provisória nº 2200-2, de 2001.

Parágrafo único. A CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS - CRA/MT receberá do _____ - todas as CDA's e as encaminhará aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do domicílio dos devedores, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DO CANCELAMENTO - Após o protesto, quando ocorrer o pagamento da CDA no _____ - fica o mesmo responsável por emitir, via sistema, a autorização para o cancelamento do protesto da referida CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

§ 1º O _____ fica também responsável por informar ao devedor que este deverá se dirigir ao tabelionato de protesto para pagar os emolumentos e demais despesas cartorárias e solicitar o cancelamento do protesto;

§ 2º Em havendo inconsistência em qualquer um dos registro de uma das comarcas, somente o registro inconsistente não será processado.

§ 3º Não sendo processado qualquer um dos registros, a CRA-MT automaticamente informará à COOPERADA.

§ 4º O sistema operacionalizado pela CRA-MT contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte da COOPERADA, de qualquer arquivo ou informação dele constante, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º A forma de repasse dos recursos e/ou documentos junto aos Cartório de Protestos de Protesto se ajustará à operacionalização do funcionamento da CRA-MT, nos termos do Termo de Cooperação a ser realizado após a publicação desta lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CARTÓRIO DE PROTESTOS - Os Cartório de Protestos de protesto obrigam-se a acatar os pedidos de desistência de protesto, por meio eletrônico, formulados pela COOPERADA por intermédio da CRA-MT.

§ 1º Os títulos de crédito cartulares, cujos protestos forem objeto de desistência ou qualificados como irregulares serão retirados pelo representante da COOPERADA diretamente no cartório, não devendo ser encaminhados à CRA-MT.

§ 2º Caso ocorra, por equívoco, o encaminhamento pelos Cartório de Protestos desses títulos de crédito originais, toda a responsabilidade por eventual extravio será suportada pelos respectivos Cartório de Protestos.

§ 3º Os Cartório de Protestos efetuarão os pagamentos para à COOPERADA, na conta indicada no termo de adesão, até o primeiro dia útil seguinte ao pagamento pelos devedores, sendo o pagamento realizado através de Cheques Nominais, DOCs ou TEDs.

§ 4º No caso de atraso, o valor deverá ser acrescido de juros de 1% ao mês ou fração e multa de 2% e, ainda, atualização pelo IPCA caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da responsabilidade penal e administrativa.

§ 5º Fica expressamente proibido o repasse em dinheiro dos valores dos títulos e documentos pagos em dinheiro pelos devedores.

§ 6º Ocorrendo o pagamento em dinheiro pelos devedores, os valores correspondentes deverão ser depositados na conta do respectivo Cartório de Protesto e por este emitidos DOCs ou TEDs à COOPERADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS - A remessa dos arquivos, bem como dos malotes mencionados, deverão ser transmitidos ou entregues pela COOPERADA à Central de Remessa de Arquivos - CRA-MT, impreterivelmente, até o horário limite das 11h30.

§ 1º Os arquivos de desistência de protesto deverão ser transmitidos à CRA-MT, impreterivelmente, até as 16h00 do dia do prazo limite.

§ 2º Todos os horários descritos neste acordo são correspondentes ao horário de Cuiabá-MT (horário GMT (-) 4 horas).

CLÁUSULA OITAVA- DOS ESFORÇOS EM CONJUNTO - Se for o caso, as partes contratadas empenharão todos os esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLAÚSLA NONA - DA GESTÃO DO CANCELAMENTO DO PROTESTO - Fica acordado entre as partes, que havendo autorização normativa estadual ou nacional o IEPTB/MT, por

sua Central de Remessa de Arquivos fará a gestão integral do cancelamento desses títulos, independente de aditivo ou qualquer outra medida, concedendo a cooperante, por este ato, a autorização para a prática de todos os atos necessários para realização do cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, ou ser rescindido por qualquer das partes, desde que previamente notificado com 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de _____ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica de Remessa Eletrônica de títulos e de outros documentos de dívida para protesto, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Cuiabá, 30 de maio de 2018.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - Seção MATO GROSSO - COOPERANTE

XXXXX XXXXX XXXXX - COOPERADA

TESTEMUNHAS:

CPF:XXX.XXX.XXX-XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX